

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2025

**EMENTA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 022/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

### Capítulo I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

##### Seção I

###### Finalidade

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Madalena, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Art. 3º** O conselho será subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

**Art. 4º** O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

**Art. 5º** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



## Seção II

### Das Atribuições e Competências

**Art. 6º** São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II** - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III** - Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e /ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- IV** - Estimular o desenvolvimento de programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
- V** - Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;
- VI** - Emitir pareceres sobre projetos de leis que tenham relação com as diretrizes desta norma, quando solicitado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo;
- VII** - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município indicando prioridades e propostas relativas a política da mulher;
- VIII** - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- IX** - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
- X** - Apoiar a implantação de abrigo de mulheres em Madalena;
- XI** - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher dentre outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XII** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de



providências cabíveis;

**XIII** - Dar publicidade às suas deliberações;

**XIV** - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**XV** - Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

### **Seção III**

#### **Da composição**

**Art. 7º** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher, conforme segue abaixo:

**I** - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - Uma representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**IV** - Uma representante da Secretaria Municipal de Administração;

**V** - Uma representante da Câmara Municipal;

**VI** - Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada;

**§1º** A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

**§2º** A representação do Poder Legislativo será nomeada pelo Presidente da Câmara no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

**§3º** A representação das Entidades Sociais será feita por Edital de chamamento público;

**§4º** Cada representante terá um suplente, também nomeado nos moldes dos parágrafos e incisos anteriores.

### **Seção IV**

#### **Da organização e do funcionamento**

**Art. 8º.** Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

(88) 9 82280244



camaramadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br

será constituído dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho.

**§1º** Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de dois anos, permitida recondução por igual período.

**§2º** A presidência será nomeada através de Resolução.

**§3º** As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembléias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelas conselheiras, após as nomeações.

**Art. 9º.** O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§1º** Para movimentação do fundo municipal dos direitos da mulher será criado uma conta bancária específica para este fim.

**§2º** Os recursos do fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

**I** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

**II** - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

**III** - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

**IV** - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

**V** - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

**VI** - Outros recursos que lhes forem destinados;

## VII - Recursos consignados no orçamento do município.

**Art. 11.** Os recursos do fundo municipal dos direitos da mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser aplicados das seguintes formas:

**I** - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho da Mulher.

**II** - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres.

**III** - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho.

**IV** - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas.

**V** - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltado ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público, dignidade e as desigualdades socialmente construídas.

**VI** - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços e atendimentos às mulheres do município de Madalena.

**VII** - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais para defesa e proteção da mulher.

**Art. 12.** As movimentações dos recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 13.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração direta municipal.

## Capítulo III

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### Seção I

##### Composição

**Art. 14.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirá a cada dois anos sob coordenação

do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

**Art. 15.** Ficará instituída a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Poder Executivo municipal, eleições para nomear dois delegados de cada no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único –** A inscrição das delegadas deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

## Seção II

### Competência

**Art. 16.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocadas;

III - Aprovar seu regimento interno;

IV - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais

**Art. 17.** A função das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 18.** A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se dará no prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

**Art. 19.** O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de até cem dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 20.** A realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será organizada pelo Conselho com participação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos**  
02 de Junho de 2025.

**João de Oliveira Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

